

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 443

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data		proposição Medida Provisória nº 443/2008			
Deputado	GUI HERM	itor IE CAMPOS	DEM	N° do prontuário	
1 Supressiva	2. 🗆 substitutiva	3. X modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global	
Página	Artigo	Parágrafo TEXTO / JUSTIFICA	Inciso	Alínea	

Dê-se ao caput e aos §§ 1º e 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 443, de 2008, a seguinte redação e inclua-se o seguinte § 3º:

- "Art. 1º Fica o Tesouro Nacional autorizado a adquirir participação em instituições financeiras, públicas ou privadas, sediadas no Brasil, incluindo empresas do ramo securitário, além dos ramos de atividades complementares às do setor financeiro, com ou sem o controle do capital social, observado o disposto no art. 10, inciso X, daquela Lei.
- § 1º Para fins desta lei, não são consideradas instituições financeiras, as sociedades de crédito, financiamento e investimentos, de capitalização, as sociedades que efetuam distribuição de prêmios em imóveis, mercadorias ou dinheiro, mediante sorteio de títulos de sua emissão ou por qualquer forma, e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam, por conta própria ou de terceiros, atividade relacionada com a compra e venda de ações e outros quaisquer títulos, realizando nos mercados financeiros e de capitais operações ou serviços de natureza dos executados pelas instituições financeiras.
- §2º Excluem-se da autorização a que se refere o *caput* as aquisições de fundos previdenciários complementares.
- § 3º As transações referidas no *caput* deverão ser registradas em conta gráfica no Tesouro Nacional, para fins de acompanhamento e fiscalização."

JUSTIFICAÇÃO



A presente emenda autoriza o Tesouro Nacional a adquirir participação em instituições financeiras, públicas ou privadas, sediadas no Brasil, incluindo empresas do ramo securitário, além dos ramos de atividades complementares às do setor financeiro, com ou sem o controle do capital social, observado o disposto no art. 10, inciso X, daquela Lei.

Em boa verdade, a alteração aqui proposta milita em favor da transparência que deve permear toda e qualquer ação relativa à aplicação de recursos públicos. Assim, ao autorizar o Tesouro Nacional a adquirir tais ativos, o substitutivo termina por também permitir que o Congresso Nacional e o Tribunal de Contas da União possam cumprir com suas atribuições constitucionais, fiscalizando a gestão da *res publica*.

Chartn.

PARLAMENTAR

